

**LEI Nº. 542/2010**  
**De 16 de abril de 2010**

**ESTABELECE A OBRIGATORIEDADE DA COLOCAÇÃO EM SALAS DE AULA, DE CADEIRAS DE BRAÇO PARA ALUNOS CANHOTOS, NA REDE PARTICULAR DE ENSINO E NA REDE PÚBLICA MUNICIPAL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CRISTINÁPOLIS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CRISTINÁPOLIS, ESTADO FEDERADO DE SERGIPE,** no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei e em obediência à Lei Orgânica Municipal.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, **RAIMUNDO DA SILVA LEAL**, Prefeito do Município de Cristinápolis - SE, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica obrigatório à colocação em salas de aula de cadeiras de braço para alunos canhotos matriculados na rede particular de ensino e na rede pública municipal no âmbito do município de Cristinápolis.

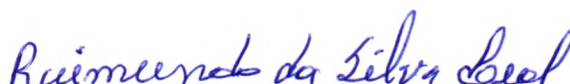
**Art. 2º** - O número de cadeiras destinadas aos alunos canhotos, corresponderá a 5% (cinco por cento) dos alunos matriculados, mantendo-se em estoque, em perfeito estado de conservação para uso imediato, as não utilizadas.

**Art. 3º** - O Poder Executivo Municipal, através do órgão competente fiscalizará as instituições de ensino alcançadas por esta lei.

**Art. 4º** - Eventuais despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, complementadas se necessária.

**Art. 5º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Cristinápolis/SE, 16 de abril de 2010.

  
**Raimundo da Silva Leal**  
**Prefeito**